

da Prefeitura e conceder, aos mesmos
isenção do pagamento da taxa pelo
prazo de 24 (vinte e nove) anos.
Artigo 3º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
retroagindo as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aquidauana
22 de abril de 1957.

Fernando Luiz Alves Ribeiro
Deputado

Lei número 234
Altera Tabela do Código do
tributos.

Fernando Luiz Alves Ribeiro,
Deputado do Município de Aquidauana,
Exerceu de Mato Grosso usando as
atribuições que a lei lhe confere.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela "I" da
Lei nº 37, de 9 de Dezembro de
1950, passa a ter a seguinte redação:
Tabela "I". Taxa de Expediente:

- | | |
|---|----------|
| 1 - Requerimento ou petição dirigida ao Município | R\$ 5,00 |
| 2 - Memorial, idem, idem | 10,00 |
| 3 - Cada documento que acompanhar, mais | 5,00 |
| 4 - Cada documento do Recurso, exceto os constantes
do 6º único do art. 280 deste Código | 500 |

Artigo 8º - Repetam-se as lições
para contraponto.

Prefeitura Municipal de Aquidauana,
22 de Abril de 1957.

Demando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito

Aqui numero 233
Autoriza recolhimento de doações.

Fernando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito do Município de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso, usando das
atribuições que a lei lhe confere,

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e em sancionou a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura
Municipal de Aquidauana, autoriza-
da a receber, em doação, do Sr.
Antonio Pereira Mendes e família,
a área de terreno necessária à
perfuração de um poço artesiano e
construção das casas de máquinas e do
pladon, no distrito de Sauray, neste Mu-
nicipio.

Artigo 2º - Efetivada por comissão
pública, a doação de que trata o ar-
tigo anterior, fica o Poder Executivo
autorizado a fazer ligação de água
na casa do Sr. Barbosa às expensas -